



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Saquarema, atualmente, realiza os pagamentos de sua folha de pagamento através do contrato vigente com a Instituição Financeira Banco Santander S.A.

**1.2.** O objeto da presente licitação é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência.

**1.3.** Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria da categoria objeto desta contratação, a priori, as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, pois o objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Tendo em vista a necessidade de dinamizar a execução financeira das políticas públicas, torna-se primordial a centralização dos pagamentos aos servidores em uma única Instituição Financeira, devendo a mesma, ser priorizada para o caso dos fornecedores. A gestão unificada dos recursos financeiros é mais prática e ágil, uma vez que possibilita a integração de sistemas computacionais reduzindo erros e aumentando a segurança.

### 3. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, FORNECEDORES E DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

#### 3.1. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

**3.1.1.** A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Saquarema está apresentada nas Tabelas 1 – Pirâmide Servidores Ativos, Tabela 2 – Pirâmide Aposentados e Tabela 3 – Pirâmide Pensionistas, conforme abaixo.

**3.1.2.** A folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Saquarema de agosto de 2023 totalizou R\$ 25.041.915,06 (vinte e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e seis centavos) para um total de servidores ativos, aposentados e pensionistas de 6.109 (seis mil, cento e nove).

<b>TABELA 1 - PIRÂMIDE SERVIDORES ATIVOS AGOSTO/2023</b>		
<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>QTD. DE SERVIDORES</b>	<b>VALOR DA FOLHA</b>
<b>R\$ 0,00</b>	2	R\$ 0,00
Até R\$ 1.320,00	209	R\$ 155.863,35
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.500,00	1.726	R\$ 3.065.987,05
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	660	R\$ 1.979.620,87
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	357	R\$ 1.398.774,87



De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.500,00	371	R\$ 1.860.838,48
De R\$ 5.500,01 a R\$ 6.500,00	569	R\$ 3.442.372,52
De R\$ 6.500,01 a R\$ 7.500,00	494	R\$ 3.427.586,24
De R\$ 7.500,01 a R\$ 8.500,00	353	R\$ 2.834.297,19
De R\$ 8.500,01 a R\$ 9.500,00	122	R\$ 1.094.273,75
De R\$ 9.500,01 a R\$ 13.000,00	193	R\$ 2.076.223,79
De R\$ 13.000,01 a R\$ 15.000,00	41	R\$ 591.172,35
De R\$ 15.000,01 a R\$ 50.000,00	18	R\$ 313.677,06
<b>TOTAL</b>	<b>5.115</b>	<b>R\$ 22.240.687,52</b>

Nota: Os 2 (dois) servidores de faixa salarial R\$ 0,00 referem-se aos servidores em licença sem vencimento ou com 30 (trinta) dias de falta.

**TABELA 2 - PIRÂMIDE APOSENTADOS  
AGOSTO/2023**

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE APOSENTADOS	VALOR DA FOLHA
Até R\$ 1.320,00	252	R\$ 330.759,20
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.500,00	216	R\$ 358.466,50
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	22	R\$ 65.990,86
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	37	R\$ 148.767,36
De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.500,00	84	R\$ 424.400,38
De R\$ 5.500,01 a R\$ 6.500,00	87	R\$ 526.679,52
De R\$ 6.500,01 a R\$ 7.500,00	40	R\$ 275.733,83
De R\$ 7.500,01 a R\$ 8.500,00	11	R\$ 87.138,42
De R\$ 8.500,01 a R\$ 9.500,00	7	R\$ 62.830,81
De R\$ 9.500,01 a R\$ 13.000,00	5	R\$ 52.583,86
De R\$ 13.000,01 a R\$ 15.000,00	0	R\$ 0,00
De R\$ 15.000,01 a R\$ 50.000,00	1	R\$ 15.392,41
<b>TOTAL</b>	<b>762</b>	<b>R\$ 2.348.743,15</b>

**TABELA 3 - PIRÂMIDE PENSIONISTAS  
AGOSTO/2023**

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE PENSIONISTAS	VALOR DA FOLHA
Até R\$ 1.320,00	111	R\$ 139.056,85
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.500,00	72	R\$ 121.380,03
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	13	R\$ 36.621,68
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	11	R\$ 42.817,28
De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.500,00	3	R\$ 14.534,73
De R\$ 5.500,01 a R\$ 6.500,00	2	R\$ 11.582,27
De R\$ 6.500,01 a R\$ 7.500,00	1	R\$ 6.745,86
De R\$ 7.500,01 a R\$ 8.500,00	0	R\$ 0,00
De R\$ 8.500,01 a R\$ 9.500,00	0	R\$ 0,00
De R\$ 9.500,01 a R\$ 13.000,00	0	R\$ 0,00
De R\$ 13.000,01 a R\$ 15.000,00	0	R\$ 0,00





Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	2.640.505.135,10	Despesas Correntes	1.722.622.721,26
Receitas Correntes Intraorçamentária	22.667.202,00	Despesas Correntes Intraorçamentária	38.989.599,46
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	861.890.984,65
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	714.728,68
		Reserva de Contingência	38.954.303,05
Total .....	2.663.172.337,10	Total .....	2.663.172.337,10

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Prefeitura adotará, em conjunto com o Banco, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas salário em nome dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

4.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

4.3. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário.

4.5. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

4.6. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo Município.

4.7. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato

4.8. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5. PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato.

5.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.1 no caso de culpa exclusiva da Prefeitura que impeça totalmente o início de serviços pela Instituição Financeira.

5.3. A Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à Instituição Financeira, em meio digital, os dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, necessários à abertura das contas salário.

5.4. A Prefeitura abrirá duas contas correntes na Instituição Financeira (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Saquarema, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5.5. Conta provisória de folha de pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5.6. os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas salário dos



servidores são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

**5.7.** A Prefeitura providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos referentes ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

**5.8.** A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em D+1 da data que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

**5.9.** A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na Instituição Financeira vencedora do certame.

**5.10.** O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Saquarema e a Instituição Financeira vencedora do certame contará com a anuência das seguintes Instituições Municipais: Administração Direta do Município de Saquarema e IBASS – Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, sem qualquer custo adicional para o licitante vencedor.

## **6. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

**6.2.** A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

**6.3.** No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em data posterior para a Instituição Financeira, na forma do item 6.1.

**6.4.** A Instituição Financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

## **7. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**7.1.** A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela Prefeitura, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

## **8. CAPILARIDADE**

**8.1.** Tendo em vista a extensão territorial do Município de Saquarema, será exigida da Instituição Financeira uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência



instalada na cidade de Saquarema.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 9.047.474,69 (nove milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na Instituição vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

## **10. MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO I)**

**10.1.** A precificação do ativo em questão tem por base o valor praticado na última licitação, Processo nº 7728/2018, referente ao contrato firmado entre o Município de Saquarema e a Instituição Financeira Banco Santander S.A, pelo período de 60 (sessenta) meses, de 19/10/2018 a 19/10/2023, no valor de R\$ 6.882.756,82 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), levando-se em conta o IPCA-E (IBGE) acumulado entre o período de 10/2018 a 06/2023 (último índice disponível na presente data), resultando no valor corrigido de R\$ 9.047.474,69 (nove milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA**

**11.1.** A Prefeitura obriga-se a:

**11.1.1.** Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, aposentados e pensionistas e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário/corrente na Instituição Financeira.

**11.1.2.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas na Instituição Financeira contratada.

**11.1.3.** Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**11.1.4.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Instituição Financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

**11.1.5.** A prefeitura deve indicar a Instituição Financeira e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da Instituição Financeira.

**11.1.6.** Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

**12.1.** A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de



pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso.

**12.2.** A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

**12.3.** A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na operacionalização do pagamento.

**12.4.** A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 6.1 deste Termo de Referência.

**12.4.1.** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

**12.5.** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**12.6.** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais.

**12.7.** Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

**12.8.** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinatura necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancária), para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

**12.9.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas.

**12.10.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**12.11.** É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua contratada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**12.12.** Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:



**12.12.1.** Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma.

**12.12.2.** Abertura de conta corrente.

**12.12.3.** Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 60 (sessenta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.

**12.12.4.** Consultas ilimitadas de saldo.

**12.12.5.** Fornecimento de cartão na função débito.

**12.12.6.** Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à Instituição Financeira.

**12.12.7.** Realização de no mínimo 04 (quatro) saques, mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente.

**12.12.8.** Realização de no mínimo 04 (quatro) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet.

**12.12.9.** Realização de consultas mediante utilização da internet.

**12.12.10.** Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

**12.12.11.** Compensação de cheques.

**12.12.12.** Realização de 08 (oito) pagamentos diversos no autoatendimento.

**12.12.13.** Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**12.12.14.** Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**12.13.** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

**12.14.** A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

**12.15.** A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

**12.16.** A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

**12.17.** A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem



modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

### **13. VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses.

**13.2.** O Termo de Referência está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do objeto será exercida pela contratante, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

**14.2.** À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**14.3.** A supervisão por parte da contratante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da contratada, na perfeita execução de suas tarefas.

**14.4.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **15. MULTAS E SANÇÕES**

**15.1.** Conforme previsão da Lei n. 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Saquarema, 10 de outubro de 2023.

**Águido Henrique Almeida da Costa**

*Secretário Municipal de Finanças*

**Nilmar Epaminondas da Silva**

*Presidente - IBASS*

**Hailson Alves Ramalho**

*Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação*



## MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO I

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** Calculadora do cidadão Atualizado por IBGE em 10/2023

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW0302]

### Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	10/2018
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 6.882.756,82 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,31451320
Valor percentual correspondente	31,451320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.047.474,69 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).